

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
04	03	99		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	111
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	700	-
	04					Comissão instaladora da Empresa do Alqueva		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	1 000
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	20	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 000	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	303	-
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	500
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	275	-
			8.01.0		X	Adicional à remuneração	22	-
				01.03.00		Segurança social:		
			8.01.0	01.03.01		Encargos com a saúde	80	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	90	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	600
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	40	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	80	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	130
			8.01.0	02.03.07		Transportes	100	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	70	1 118
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	65	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 203	-
						Total do capítulo 04	10 597	10 597
						Total do Ministério	151 920	151 920

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Fevereiro de 1995. — O Director, *Manuel Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 348/95

de 24 de Abril

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Constatada a necessidade de criar uma comissão de protecção de menores na comarca de Palmela, foram já desenvolvidas acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares ali intervenientes com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Palmela, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- Um agente do Ministério Público;
- Um representante do município;
- Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;

- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação dos centros de saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao competente procurador da República no círculo judicial de Setúbal, ao presidente da Câmara Municipal de Palmela e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

8.º Até à entrada em funcionamento do Tribunal da Comarca de Palmela, o elemento referido na alínea a) do n.º 2.º é designado de entre os agentes do Ministério Público em serviço na comarca de Setúbal.

9.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções no dia 1 de Maio de 1995.

Ministério da Justiça.

Assinada em 10 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Portaria n.º 349/95

de 24 de Abril

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Sintra com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Sintra, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal de Sintra.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do centro de saúde;
- i) Um representante da Polícia de Segurança Pública e um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao competente procurador da República do círculo judicial de Sintra, ao presidente da Câmara Municipal de Sintra e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

8.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções no dia 1 de Maio de 1995.

Ministério da Justiça.

Assinada em 10 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Portaria n.º 350/95

de 24 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72,